

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração Financeira

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das
atividades) a 30 de novembro de 2025

Conteúdo

Demonstração da posição financeira.....	1
Demonstração do resultado.....	2
Demonstração das mutações no patrimônio líquido.....	3
Demonstração do fluxo de caixa - método direto.....	4
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....	5

NÃO AUDITADO

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

**Demonstração da posição financeira
Em 30 de novembro de 2025**

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	30/11/2025	% sobre o patrimônio líquido
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	27	0,26
Cotas de fundos de investimento	27	0,26
ID RF FIF RF Longo Prazo	27	0,26
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	10.560	99,84
Direitos creditórios a vencer (Nota 5.b)	10.560	99,84
Total do ativo	10.587	100,10
Passivo		
Valores a pagar	10	0,10
Taxa de administração	9	0,09
Taxa de gestão	1	0,01
Total do passivo	10	0,10
Patrimônio líquido	10.577	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido	10.587	100,10

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 62.951.957/0001-70
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado
Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 09/10/2025 a 30/11/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	279
Rendas com direitos creditórios (Nota 5.e)	279
Títulos e valores mobiliários (Nota 4)	1
Cotas de fundos de investimento	1
Reconhecimento de ganhos (Nota 4)	1
Despesas	(10)
Taxa de administração (Nota 11)	(9)
Taxa de gestão (Nota 11)	(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	270

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	De 09/10/2025 a 30/11/2025
Patrimônio líquido no início do período	10.307
Emissão inicial representado por 21,916400 cotas subordinadas a R\$ 1.000,00 cada	22
Emissão inicial representado por 10.285,765000 cotas sênior a R\$ 1.000,00 cada	10.285
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	270
Patrimônio líquido no final do período	10.577
Representado por 21,916400 cotas subordinadas a R\$ 1.074,951634 cada	23
Representado por 10.285,765000 cotas sênior a R\$ 1.026,069889 cada	10.554

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 09/10/2025 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(10.281)
Compra de cotas de fundos de investimentos	(66)
Venda de cotas de fundos de investimentos	40
Caixa líquido das atividades operacionais	(10.307)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	10.307
Caixa líquido das atividades de financiamento	10.307
Variação no caixa e equivalentes de caixa	-
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	-
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	270
Resultado com direitos creditórios	(279)
Resultado com cotas de fundos de investimento	(1)
Redução (aumento) de outros ativos	(10.307)
(Redução) aumento de outros passivos	10
Caixa líquido das atividades operacionais	(10.307)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

1 Contexto operacional

O **Santa Lúcia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), foi constituído em 29 de setembro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 09 de outubro de 2025. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo é restrito e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de direitos creditórios elegíveis e de ativos financeiros.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

- a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
- c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
 - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
 - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
 - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação da demonstração financeira.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 09 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025, em função da do início das atividades do Fundo em 09 de outubro de 2025, e, portanto, não há comparação com o período anterior.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 23 de dezembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de Fundos de Investimento - Reconhecimento de ganhos”.

e) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

- (i) **A vencer** – os direitos creditórios vencidos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
- (ii) **Vencidos** - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- (i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
-

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

- (ii) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM nº 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	30/11/2025		
Descrição	Quantidade	Valor contábil	Faixa de vencimento
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa	20	27	
ID RF FIF RF Longo Prazo (a)	20	27	Sem vencimento

- a) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído em 05 de abril de 2023 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 01 de junho de 2023. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025, o Fundo apropriou receitas com cotas de fundos no valor de R\$ 1, registradas na rubrica de "Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos".

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são originados em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, financeiro, agronegócio, hipotecário, imobiliário, comércio exterior, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

São exemplos de direitos creditórios elegíveis para o Fundo: cheques, notas fiscais, duplicatas, contratos de prestação de serviços incluindo contrato de aluguel, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, cédula de produtor rural, cédula de crédito imobiliário, instrumento representativo de empréstimos e financiamentos, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliário, *bill of lading*, e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade que não se enquadrem como direitos creditórios não-padronizados.

b) Composição dos direitos creditórios

(i) Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2025

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
Acima de 361 dias	10.560	-	10.560	-
Total	10.560	-	10.560	-

Em 30 de novembro de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios classificados como "sem aquisição substancial de riscos e benefícios".

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias praticadas

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Total	Provisão para perdas	Taxa média (%) a.a.
Nota comercial	1	10.560	-	10.560	-	CDI + 5% a.a.
Total	1	10.560	-	10.560	-	

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

d) Maiores devedores

Em 30 de novembro de 2025 os direitos creditórios do Fundo estão concentrados em um único devedor.

e) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	De 09/10/2025 a 30/11/2025
Saldo inicial	-
Aquisições de direitos creditórios	10.281
Liquidação de direitos creditórios	-
Rendas com direitos creditórios	279
Saldo final	10.560

f) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente adquirirá direitos creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
- (b) Até 100% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios de um mesmo devedor e/ou grupo econômico, nos termos do inciso II, do §7º, do art. 45, do Anexo II da RCVM 175;
- (c) Até 100% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios de um mesmo coobrigado e/ou grupo econômico, nos termos do inciso II, do §7º, do art. 45, do Anexo II da RCVM 175; e
- (d) Até 100% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios.

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes condições de cessão na sua respectiva data de aquisição:

- (a) Apenas direitos creditórios cedidos, originados e/ou devidos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no território nacional.

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado dos ativos financeiros

Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o administrador, o custodiante, o gestor, o consultor especializado e/ou o agente de cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros

O Fundo somente procederá à amortização de principal, pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as amortizações de principal, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no apêndice e suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo administrador, pelo custodiante, pelo gestor, pelo consultor especializado e/ou pelo agente de cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações de principal, pagamento de remuneração ou resgate de cotas na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de não performance dos direitos de crédito (a performar)

O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido direito creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os direitos creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas e consequentemente causar prejuízos ao Fundo.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial

Os direitos creditórios de originadores e/ou cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

Risco de concentração nos cedentes

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em direitos creditórios oriundos de um único cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco associado à descontinuidade/liquidação

O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação antecipada, ou ainda no caso de uma amortização antecipada, conforme o disposto no regulamento. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo custodiante, pelo gestor, pelo consultor especializado e/ou pelo agente de cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia especial de cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, poderá optar pela

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito

É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou cedentes aos devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela consultor especializado dos devedores e cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de custos adicionais para os cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios

Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos benchmarks

Os benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo gestor, pelo coordenador líder da oferta pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base nos respectivos benchmarks, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou o próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos devedores podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos devedores em obrigações assumidas perante os cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios

De acordo com o regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos ou todos os documentos comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os direitos creditórios adquiridos nem todos os documentos comprobatórios, é possível que alguns direitos creditórios adquiridos possuam documentos comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados direitos creditórios adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus cotistas.

Irregularidades dos documentos comprobatórios

Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Riscos relacionados à renegociação dos direitos creditórios

A renegociação dos direitos creditórios inadimplidos e a alteração de determinadas condições

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

do pagamento do direito creditório inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de formalização fraudulenta dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos e/ou suas eventuais garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que o Fundo encontre dificuldades em cobrar os devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os cotistas do Fundo.

Riscos de liquidez

Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são deliberação de liquidação antecipada do Fundo e/ou venda de suas cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os cotistas precisem vender suas cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao cotista.

O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

O Fundo poderá realizar a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data do regulamento, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data do regulamento, poderá implicar em restrições de negociação das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos operacionais envolvendo o Fundo

A falha do consultor especializado, do agente de cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações do Fundo, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

operacionais destacam-se os seguintes:

Consultor especializado: O consultor especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos direitos creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus cotistas.

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que o agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto no regulamento na política de cobrança, no contrato de cessão, nos termos de cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os cotistas. Não há garantia de que o agente de cobrança extrajudicial e o agente de cobrança judicial serão capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus cotistas.

Formalização das operações: O gestor, o consultor especializado, o agente de cobrança extrajudicial e/ou o agente de cobrança judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus cotistas.

Documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos termos de cessão: Os documentos comprobatórios e documentos adicionais que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas. Ainda, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos cedentes junto ao Fundo, em benefício do Fundo, não tenham sido precedidos ou sejam sucedidos de outro contrato de cessão celebrado pelos cedentes, cedendo os direitos creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos direitos creditórios e potenciais

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do documento comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização de direitos creditórios por meio eletrônico: Os documentos comprobatórios, inclusive o contrato de cessão e termos de cessão, conforme o caso, poderão ser assinados fisicamente através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ou através de meio eletrônico, nos termos da lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos documentos comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos comprobatórios, contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura digital ou em meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios: Os documentos comprobatórios assinados por meio de sistema de assinatura digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os documentos Comprobatórios armazenados no sistema de assinatura digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos direitos creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão e/ou respectivos termos de cessão, considerará informações prestadas pelos cedentes e/ou pelos devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso os cedentes e/ou devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos direitos creditórios elegíveis por meio de plataforma digital: Parte dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver direitos creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver direitos creditórios elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a alocação mínima de investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos cedentes, se aplicável, e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da fazenda estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da secretaria da fazenda estadual competente pelo prazo mínimo de 180 dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela secretaria da fazenda estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da receita federal estadual durante o prazo mínimo de 180 dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos direitos creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitoria impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Confusão de recursos: Se qualquer devedor realizar pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos em outras contas detidas pelos cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos do cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do cedente em transferir referidos recursos ao Fundo em eventual oposição ao Fundo ou má-fé.

Riscos relacionados aos ativos dados em garantias de operações realizadas pelo Fundo: Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos no regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos direitos creditórios. Nesse caso, o agente de formalização, o agente de cobrança extrajudicial, o agente de cobrança judicial e o custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o administrador e o custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos cotistas como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Ônus de sucumbência

Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício do Fundo, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Crítérios de elegibilidade e condições de cessão não são garantia de performance dos direitos creditórios

Ainda que os direitos creditórios atendam às condições de cessão para sua seleção e a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade e as condições de cessão previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de descontinuidade

O regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia especial poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo ou para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento da validade / eficácia da venda

Os direitos creditórios adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos devedores e/ou pelos cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos direitos creditórios são a existência de direito real de garantia constituído sobre os direitos creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos devedores e/ou dos cedentes; e anulação da venda de direitos creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do devedor e/ou do cedente. Nessas hipóteses os direitos creditórios poderão ser afetados por obrigações dos devedores e/ou dos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (lei de registros públicos), para que os termos e condições do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o contrato de cessão e os respectivos termos de cessão contenham informações que permitam a individualização dos direitos creditórios. Caso o contrato de cessão e/ou os respectivos termos de cessão não sejam levados a registro nos termos da lei de registros públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

mentionado acima, ou ainda, caso os registros do contrato de cessão e/ou dos termos de cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos direitos creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos direitos creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os contratos de cessão e respectivos termos de cessão dos direitos creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco de ausência de informações públicas sobre os cedentes e os devedores

Não há como garantir que os cedentes e os devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver direitos creditórios elegíveis devidos pelos devedores não obriga os respectivos devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores e/ou aos cedentes.

Outros riscos

A titularidade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Quando da oferta dos direitos creditórios ao Fundo, o gestor não verificará se os respectivos direitos creditórios estão amparados por documentos comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os direitos creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos devedores. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os direitos creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do patrimônio líquido e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira direitos creditórios sem o completo suporte dos documentos comprobatórios amparados por documentos comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo direito creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante ou que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

efetivo envio de tais documentos comprobatórios ao custodiante. Neste caso, o fundo, o administrador, o gestor, o consultor especializado, o agente de cobrança extrajudicial, o agente de cobrança judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de classificação de risco das cotas do Fundo: A ausência de classificação de risco das cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas do Fundo.

Os cedentes e os devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais: Os cedentes e os devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis, bem como a capacidade de originação dos direitos creditórios elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo.

Risco legal: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e dos Fundo podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo ao Fundo e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os cotistas.

Segregação Patrimonial: Nos termos do código civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar o patrimônio de outra classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos cotistas: Tais alterações incluem, sem limitação possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, sua

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

carteira e os cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros adquiridos pelo Fundo. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no congresso nacional os seguintes projetos de lei, o projeto de lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas e o projeto de lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos cotistas que sejam pessoas físicas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial.

No período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas e suas rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Cota sênior	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 4,75% a.a.	Patrimônio líquido médio
De 09/10/2025 a 30/11/2025	1.026,069889	2,61%	2,61%	10.419
Em 09/10/2025 ⁽¹⁾	1.000,00000			

Cota subordinada	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 09/10/2025 a 30/11/2025	1.074,951634	7,50%	23
Em 09/10/2025 ⁽¹⁾	1.000,00000		

⁽¹⁾ Data do início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM.

As cotas serão divididas em cotas seniores, cotas subordinadas mezaninos e cotas subordinadas juniores, sendo que as cotas subordinadas mezaninos poderão ser divididas em múltiplas subclasses.

Cotas seniores:

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas seniores de cada série terão seu valor unitário atualizado.

Não haverá direito de preferência para os cotistas titulares de cotas seniores na subscrição de novas emissões.

As cotas seniores podem ser integralizadas com direitos creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios, exceto nos casos previstos no regulamento.

Cotas mezanino:

As cotas subordinadas mezaninos são aquelas que se subordinam às cotas seniores para

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

efeitos de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas subordinadas mezaninos de cada classe terão seu valor unitário atualizado.

Não haverá direito de preferência para os cotistas titulares de cotas subordinadas mezaninos na subscrição de novas emissões.

As cotas subordinadas mezaninos podem ser integralizadas com direitos creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios, exceto nos casos previstos no regulamento.

Cotas subordinadas júnior:

As cotas subordinadas juniores são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezaninos para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas subordinadas juniores terão seu valor unitário atualizado.

Não haverá direito de preferência para os cotistas titulares de cotas subordinadas juniores na subscrição de novas emissões.

As cotas subordinadas juniores podem ser integralizadas com direitos creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios.

b) Emissões e integralizações de cotas

Na emissão de cotas do Fundo de qualquer subclasse, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

A emissão de novas cotas dependerá de prévia aprovação das assembleia geral de cotistas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas.

<u>Emissões de cotas</u>	<u>De 09/10/2025 a 30/11/2025</u>	
	<u>Quantidade</u>	<u>R\$</u>
Cotas subordinadas	21,916400	22
Cotas seniores	10.285,765000	10.285
Total	10.307,681400	10.307

c) Resgates e amortização de cotas

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no regulamento.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento será realizada a amortização

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

com relação a cada cota da subclasse sênior e das subclasses subordinadas mezanino, conforme características previstas no respectivo apêndice da subclasse e suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos.

Para fins de resgate das cotas seniores e cotas subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Fechamento").

No período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025, não houve amortização e/ou resgate de cotas.

d) Negociação das cotas

As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, desde que observadas as restrições previstas no regulamento.

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11 Encargos do Fundo

Pelos serviços desempenhados pelo Administrador e Custodiante, será devida pelo Fundo uma taxa de administração e custódia equivalente a 0,20% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 5, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

Pelos serviços desempenhados pelo Gestor, será devido pelo Fundo uma taxa de gestão equivalente a 0,05% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 0,03 (trezentos reais), corrigido anualmente pela variação

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

positiva do IPCA.

Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil, em uma base de 252 dias.

O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

As despesas com os prestadores de serviço foram as seguintes:

	De 09/10/2025 a 30/11/2025
Taxa de administração	(9)
Taxa de gestão	(1)
Total	(10)

12 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Outros serviços prestados pelo auditor independente

Conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 09 de outubro de 2025 e o encerramento do exercício social em 30 de novembro de 2025 há dispensa de apresentação de parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

14 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
 - Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
 - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
 - Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos
-

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

15 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 11 o Fundo as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Fundos investidos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

- ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo.

16 Alterações estatutárias

Em 19 de novembro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ a alteração da forma de condomínio do Fundo, passando de aberto para fechado, com a consequente reformulação do regulamento para adequar à nova configuração;
 - ✓ a consolidação do regulamento; e
 - ✓ a autorização para que a administradora e a gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada.
-

**SANTA LÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.951.957/0001-70

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Período de 09 de outubro de 2025 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

17 Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação das demonstrações financeiras.

18 Diretor e contador

David Rosset

Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes

Contador CRC RJ – 124459/O

NÃO AUDITADO